

- O proprietário já não é obrigado a recompor a vegetação degradada da reserva legal
- O proprietário pode criar uma reserva legal fora da gleba principal

- No cálculo dos limites da reserva legal pode-se levar em conta as matas ciliares e encostas com mais de 45 graus de inclinação

12/1/99

# MP libera produtor rural de reflorestar suas reservas legais

Regina Scharf  
de São Paulo

O presidente Fernando Henrique Cardoso acaba de baixar uma medida provisória que reduz a área a ser preservada em propriedades rurais, dispensa os agricultores de recuperar florestas degradadas e permite que eles cultivem toda a sua área — criando uma reserva legal compensatória fora da gleba principal.

Assinada em 14 de dezembro, a MP 1736-31 tem sido motivo de comemoração para produtores rurais em todo o País. Para se ter uma dimensão do impacto da medida, vale lembrar que o Estado de São Paulo tem 2,9 milhões de hectares de vegetação nativa — desses, 470 mil hectares são reservas legais.

Instituídas pelo Código Florestal, em 1934, as reservas legais podem ocupar de 20% a 80% de uma propriedade, conforme o tamanho da gleba e a região do País onde está localizada. A porcentagem a ser preservada é maior nos latifúndios amazônicos e menor no Sul-Sudeste. Essas reservas devem conservar sua vegetação original, não podem sofrer corte raso, mas podem ser exploradas economicamente, desde que seu proprietário submeta aos órgãos ambientais um plano de manejo florestal.

“A nova MP chega num momento em que milhares de produtores são acionados na Justiça”, diz Assuero Doca Veronez, presidente da Comissão Nacional de Meio Ambiente da Confederação Nacional da Agricultura. Ele cita os estados do Paraná e São Paulo — neste, as cidades de Jaboticabal e Araraquara —, onde a pressão do Ministério Público, dos ambientalistas e dos órgãos ambientais é mais expressiva. Em mensagem ao presidente da República, Fábio Meirelles, presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, elogia a decisão, que considera uma “adequação da legislação ambiental à realidade.”

A nova MP suprimiu o artigo 99 da chamada Lei Agrícola, de 1991, que determinava um prazo de 30 anos para que os proprietários recu-

perassem suas reservas legais quando elas estivessem degradadas. Mas essa decisão poderá ser revertida. A MP estabelece um prazo de 120 dias para que a questão seja devidamente regulamentada.

“A Lei Agrícola previa incentivos econômicos à recuperação florestal, mas eles não são efetivamente oferecidos”, diz Veronez, que também preside a Federação da Agricultura do Acre. “Os proprietários não têm condições de arcar sozinhos com esse ônus sem alguma compensação econômica”, completa.

O novo texto também prevê um sistema de compensações. A partir de agora, o dono de uma fazenda que já estiver totalmente cultivada poderá comprar uma gleba ainda preservada e lá fazer sua reserva legal, desde que autorizado pelos órgãos ambientais. Isso já era possível na região amazônica, mas agora vale para todo o País.

Além disso, a MP reduz de 80% para 20% a porcentagem de área a ser conservada em glebas localizadas nas manchas de cerrado das regiões Norte e Centro-Oeste.

Pelas novas regras, também muda o cálculo da

superfície destinada à reserva legal. Agora, ela poderá incluir Áreas de Preservação Permanente (APPs), como as margens de rios, restingas, áreas de manancial e encostas com inclinação superior a 45 graus. Um terreno muito acidentado, muito comum no Espírito Santo, por exemplo, poderia ter um desconto importante no tamanho da área a ser preservada.

Na opinião de Ronaldo Crusco, diretor geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais de São Paulo (DEPRN), a MP poderá trazer algumas confusões burocráticas, mas não deve representar um grande dano ambiental. “Pode-se prever, em tese, uma redução das áreas preservadas, mas, na prática, isso não vai acontecer, pelo menos não em São Paulo”, diz o diretor. “Na hora de se desenhar a reserva legal, ninguém vai descontar a área de mata ciliar”.

**Medida reduz de 80% para 20% a área a ser conservada em glebas localizadas no cerrado das regiões Norte e Centro-Oeste**